



LEGISPALOP+TL

Legis-PALOP+TL disponibiliza o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial

11 de Setembro de 2023 | Angola

O [Legis-PALOP+TL](#) disponibiliza o Decreto Presidencial n.º 180/23, de 30 de Agosto, que aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, que entrou em vigor no mesmo dia 30 de Agosto de 2023, e de que se destacam os principais aspectos.

A partir de 30 de Agosto de 2023, os operadores do sector da indústria devem obter licenciamento, pedindo autorização de instalação de estabelecimento industrial por via de plataforma electrónica, encontrando-se sujeitos, designadamente, ao seguinte sob pena de coimas que podem ascender até 9 654 345 Kwanzas (cerca de USD 11 500):

- Obrigação de **Avaliação do Impacte Ambiental** para os sectores obrigados ao procedimento de **autorização prévia**, designadamente as seguintes indústrias:
 - o em geral indústrias alimentares em unidades com potência instalada > 150 KVA
 - o indústrias das bebidas e do tabaco,
 - o fabricação de têxteis incluindo peles e excepto confecções e vestuário,
 - o fabricação de carpintaria para construção,
 - o fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos,
 - o fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis,
 - o fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias,
 - o fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos,
 - o fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas, excepto reconstrução de pneus,
 - o fabricação de outros produtos minerais não metálicos,
 - o indústrias metalúrgicas de base,

- o fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos,
 - o fabricação de equipamentos informáticos,
 - o fabricação de equipamento eléctrico;
 - o fabricação de máquinas e de equipamentos, não especificados,
 - o fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques e componentes para veículos automóveis,
 - o construção naval,
 - o fabricação de colchões, e
 - o fabricação de joalharia e ourivesaria.
- Obrigação de mera **declaração/registo** para as seguintes indústrias:
 - o em geral para as indústrias alimentares em unidades com potência instalada < 150 KVA,
 - o fabricação de têxteis confeccionados e vestuário,
 - o indústria do couro e dos produtos de couro,
 - o indústria da madeira,
 - o reconstrução de pneus,
 - o fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens,
 - o fabricação de mobiliário de madeira e metálico,
 - o fabricação de bijutarias, e
 - o reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.

A competência para a autorização de exploração e para o registo de estabelecimento industrial é atribuída em função do tipo de estabelecimento designadamente à Direcção Nacional de Indústria (DNI) do Ministério da Indústria e Comércio (MINDCOM).

Para mais informação sobre **Indústria e Licenciamento** em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste consulte o [Legis-PALOP+TL](#).